



AO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ - CE  
  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5180401/2022

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, SOM, IMAGEM E MOBILIÁRIO, COM RECURSOS DO VAAT, DESTINADOS À SEC. DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE., DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTA EDITAL.

Assunto: RAZÕES RECURSAIS DE INTENÇÃO DE RECURSO INTERPOSTA NO PROCESSO CITADO, O que faz com base nas relevantes razões de fato e direito a seguir expostas:

A empresa SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ 09.643.921/0001-47, sediada na Rua João Accioli, nº 170 – Jardim Maringá – São Paulo / SP – CEP: 03.524-000, através de seu representante legal, vem a presença V. Exa, impetrar recurso administrativo do Pregão Supra descrito.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a decisão de classificação da proposta da empresa SAMPLA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, proferida pela Sr. pregoeiro no decorrer do Pregão Eletrônico nº 5180401/2022, desde já requerendo seja esta medida recursal remetida à autoridade que lhe for hierarquicamente superior, caso V. Sa., não se convença das afirmações adiante contidas e spont própria, abstenha-se de corrigir a ilicitude ora noticiada.

Com o fim de evitar a impetração de Mandado de Segurança perante a Justiça, em decorrência do equívoco adotado por essa CPL quando da não aplicação de procedimento adequado na condução do certame, regras essas pacificadas como imprescindíveis pelos Tribunais de Contas, faz-se necessária a correção do Ato Administrativo ora atacado, consoante os termos adiante expostos.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE:

Dispõe o artigo 4º, XVIII, da lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de 3 dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento desta para o seu devido processamento e apreciação legal.



**II – DA INTENÇÃO DO PRESENTE RECURSO:**

Conforme consta em ata, o recorrente consignou a sua intenção de recurso, sendo o mesmo devendo ser processado e julgado por este departamento ou conforme preceitua a lei, encaminhado para a autoridade superior

**III – DOS FATOS.**

A abertura deste pregão se deu às 08h10 do dia 06/05/2022. Trata-se de procedimento licitatório que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, SOM, IMAGEM E MOBILIÁRIO, COM RECURSOS DO VAAT, DESTINADOS À SEC. DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE., DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTA EDITAL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e ANEXO IV parte integrante do presente edital.

No referido procedimento licitatório manifestamos intenção de recurso no item 9, do pregão já citado, cujo objeto é a aquisição de 30 unidades de Bebedouro Industrial Aço Inox 4 Torneiras.

**CABE RESSALTAR QUE O EDITAL ESPECIFICA O SEGUINTE:**

9	BEBEDOURO INDUSTRIAL AÇO INOX 4 TORNEIRAS - 04 TORNEIRAS FRONTAIS; COM REFRIGERAÇÃO , QUATRO TORNEIRAS EM AÇO INOX; POSSUIR RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 180 (CENTO E OITENTA ) LITROS COM SISTEMA DE FILTRAGEM ATRAVÉS DE FILTRO DE CARVÃO ATIVADO QUE DEVE ACOMPANHAR BEBEDOURO; POSSUIR TODO SEU CORPO FECHADO, SEM ABERTURAS E SER REVESTIDO INTERNO E EXTERNAMENTE EM AÇO INOX 304; POSSUIR APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX REMOVÍVEL PARA ESVAZIAR OU HIGIENIZAR; POSSUIR DRENO NA PARTE TRASEIRA; POSSUIR SELO DO INMETRO COM CERTIFICADO VÁLIDO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 344 QUE OBRIGA QUE OS EQUIPAMENTOS PARA CONSUMO DE ÁGUA DEVERÃO SER FABRICADOS E COMERCIALIZADOS EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS APROVADOS E DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO INMETRO. POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO. APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	Und	30
---	--	-----	----

Por outro lado, o arrematante **SAMPLA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI**, apresentou produto onde o MODELO possui características divergentes e inferiores do solicitado no ANEXO I -Termo de Referencia, divergentes e inferiores do solicitado acima, conforme demonstraremos a seguir.



Afim de deixarmos mais didático e claro as informações prestadas, apontaremos a descrição do produto ofertado.

**PRODUTO DA MARCA ESMALTEC**

**Ocorre que a marca ofertada não produz bebedouros industriais, conforme poderá ser consultado através do link do site do próprio fabricante:**

<https://esmaltec.com.br/produtos/bebedouros/?&orderby=date>

Conforme análise pelo nosso corpo técnico, é possível constatar, pelo site oficial da marca ESMALTEC, que nenhum modelo (e nenhum outro do gênero), é industrial e seus modelos tem a capacidade atendem um número limitado de pessoa, além de necessitar de manutenção constante.

Nota-se que a marca ofertada pelo licitante vencedor do item, além de ser totalmente divergente do solicitado em edital, tem função para ser utilizado apenas para uso doméstico e não capacidade de atender uma grande demanda de usuários.

Ofertar produtos em desacordo com o edital, e que por isso, possuem valores inferiores, fere o princípio da competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa (em todos os sentidos) para a Administração Pública. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

Vale ressaltar que, caso não fosse de necessidade este Órgão as especificações do Termo de Referência não precisariam ser cumpridas, nem se quer solicitadas.

*Não se atentar ao que é solicitado em edital, vai contra o Artigo 3º da Lei de Licitações (8.666/1993) que se trata do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que rege as compras da administração pública, onde, pressupõe que as empresas participantes obedeçam ao edital.*

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

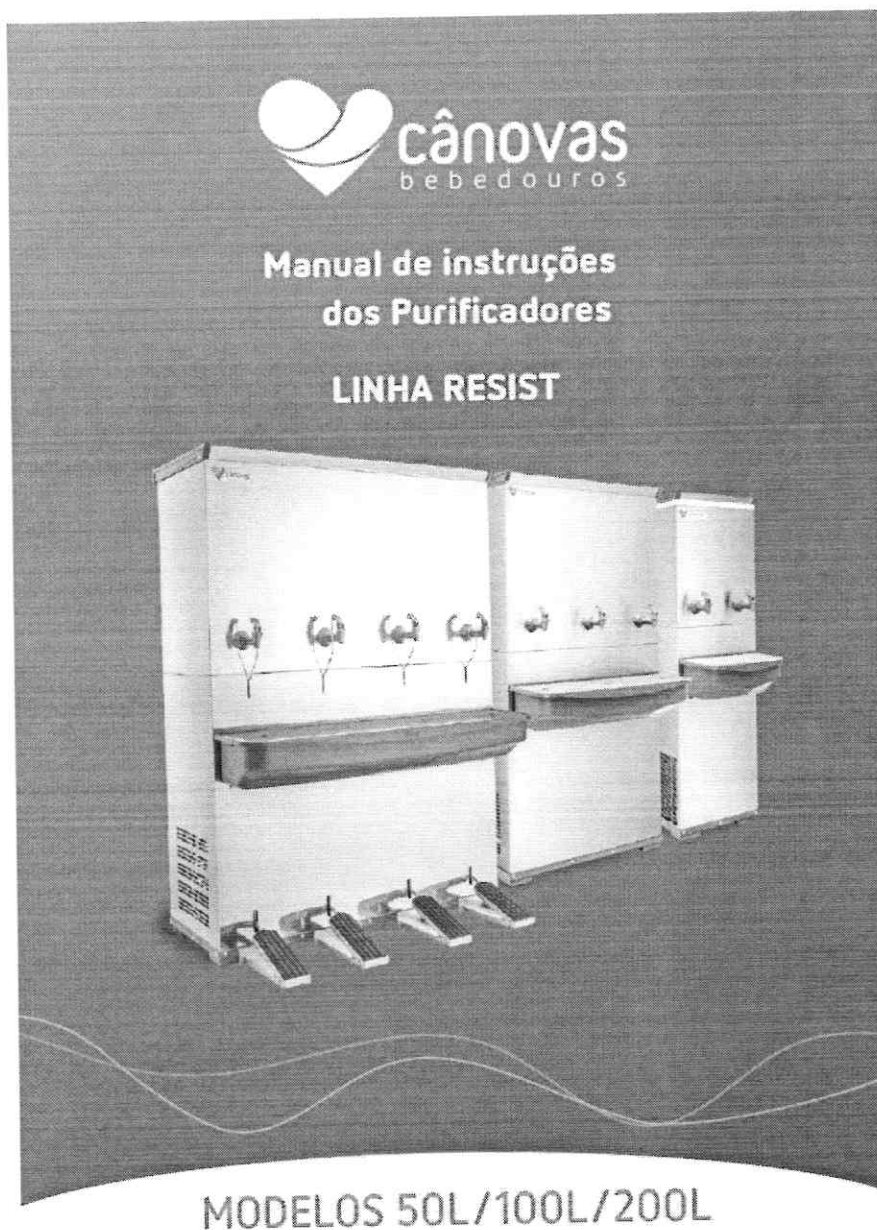
*Além disso, a Lei é clara quanto a responsabilidade da Administração em respeitar as normas e condições do edital, conforme Artigo 41:*

*Art. 41º A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

É dever de TODOS OS LICITANTES interessados em ofertar proposta, fazer a verificação dos requisitos do Edital. Tais requisitos são imprescindíveis para Administração Pública, onde, será por meio destas condições e critérios que será verificar a existência legal da empresa, a legitimidade e validade de sua

proposta, e sua aptidão para assumir obrigações com o órgão, de acordo com o que foi exigido em edital.

Cabe elucidar que a empresa que atendia as especificações corretas, conforme edital é a empresa recorrente, conforme poderá ser comprovado através de seu CATÁLOGO/FOLDER e próprio site do fabricante:



MODELOS 50L/100L/200L



MANUAL DO PRODUTO

**PARABÉNS**  
 Bem-vindo à linha 200 litros. Esta linha foi desenvolvida para atender um grande número de pontos com um purificador de alta qualidade fabricado com as melhores matérias-primas e com torneiras e acessórios no mercado nacional e internacional.  
 Contato: Bem-vindo - Cânovas Indústria e Comércio LTDA SPP  
 CNPJ: 02.463.222/0001-22  
 Telefone: (11) 4141-1111

MODELOS DISPONÍVEIS



**INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO**  
 Transporte: os bebedouros de água na posição vertical (em pé). Não se recomenda o transporte na posição horizontal (deitado). Ao transportar o aparelho, não mover para cima ou para baixo a cabeça de sua posição vertical. Não exercer nenhuma pressão sobre qualquer de seus componentes para evitar que se deformem. Se alguns dos componentes estiverem deformados, o funcionamento do aparelho poderá ser comprometido.

**ANTES DE ABRIR A EMBALAGEM**  
 Verifique cuidadosamente se a embalagem está rotulada ou se o produto apresenta algum problema em sua estrutura física por exemplo, alguma parte amassada ou danificada. Caso isso aconteça por gentileza, devolva a embalagem e não aceite o recebimento, pois o responsável é responsável pela entrega. Cuidado com o conteúdo posteriormente, entre em contato com a Bem-vindo Cânovas para as devidas providências. Para facilitação das peças e montagem do bebedouro observe os manuais que estão no próprio equipamento.

- KIT INSTALAÇÃO QUE ACOMPANHA O PRODUTO**
1. Filtro purificador PPS e T33;
  2. Chave inglesa e engate rápido 1/2" ou 3/8";
  3. Mangueira presa à tubulação de 1/2" ou 3/8";
  4. Torneira (opcional);
  5. Rolinho (opcional);
  6. Tubo de escoamento de água.

- INFORMAÇÕES IMPORTANTES**
- Temperatura mínima para entrada de água é de 2°C e máxima de 38°C.
  - Não misture água com outros líquidos.
  - Antes de utilizar o seu purificador, deve ser desengatado 10 litros de água.
  - A água utilizada deverá obedecer a Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.
  - Não é recomendada a utilização em locais com pressão superior a 7,80 KPa.
  - Aproveite ao ponto de uso (POU).
  - Redução de Cloro Livre.
  - Redução de Partículas (tamanho de 15µm a 30µm).
  - Sem eficiência bacteriológica.
  - Redução de partículas, controle de nível micro biológico e "tactíveis".
  - Garantia de 3 anos (36 meses) para peças e mão de obra.

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
- Compressor Embraer 175 com baixo consumo de energia;
  - Filtro refrigerante sintético PPF4;
  - Climatização: 100% utilização em áreas internas e externas;
  - Aproveite ao ponto de uso (POU);
  - Temperatura de entrada de água: de 2°C a 30°C;
  - A entrada de água deverá atender a pressão mínima;
  - Caixa interna fabricada em plástico (PP Polipropileno (Atácico));
  - Caixa externa em aço inox (inoxevênio) 304.

**DADOS ELÉTRICOS**

Voltagem (V)	Amperagem (A)	Potência (W)	Consumo (KW/h)
127 V	3,45 A	205,0 W	2,150 KW/h
220 V	1,27 A	108,0 W	2,140 KW/h



SEGUIE LINK DO FABRICANTE PARA VERIFICAÇÃO:

<https://www.canovas.com.br/bebedouro-industrial-200-litros-em-inox-com-4-torneiras-200-resist-prd.html>

Deste modo, o arrematante **SAMPLA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI**, merece ter sua proposta **DECLASSIFICADA** por ofertar produto em total desacordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

*O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:*



Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO1  
"Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente."  
Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:2

" A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto".

Com isso, o não acolhimento do presente recurso ensejará em desrespeito ao princípio denominado julgamento objetivo, os quais são corolários do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise do produto ofertado precisa ser realizada com base em critérios indicados no ato convocatório 1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 61.

2 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª

## DO PEDIDO

- Diante de todo o exposto, após demonstrada a irregularidade na classificação da empresa arrematante do item 9, **SAMPLA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI**, e afim de darmos celeridade ao processo, requer que vossa senhoria se digne a proceder as desclassificação dessa empresa, por ofertar produto que não atende a demanda do órgão, e as empresas subsequentes que não atendera na integra o descrito contido no ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA, por questões de direito e justiça, consagrando assim, vencedora a empresa que respeita e atendem o disposto no mesmo, ou seja, a empresa recorrente.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 06 de Junho de 2022.



Peterson Fuser Deangelo  
Sócio Proprietário  
CPF: 221.604.288-92  
RG: 33.551.800-X